



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Coordenadoria para Desenvolvimento do Sistema Informatizado de
Contas dos Municípios - Sicom

Memo.: 172/2022/Sicom

De: Coordenadoria para Desenvolvimento do SICOM

Para: Gabinete Conselheiro Substituto Adonias Monteiro

Ref.: Autorização para reenvio do módulo Legislação de Caráter Financeiro, referente ao exercício de 2021, pela Prefeitura Municipal de Conquista, conforme solicitado na petição protocolizada sob o n. 90.0121.8000.2022.

Data: 12/12/2022

Ex.^{mo} Senhor Relator,

Trata-se de pedido encaminhado pela Prefeitura Municipal de Conquista, requerendo a autorização para reenvio do módulo Legislação de Caráter Financeiro, relativo ao exercício de 2021, nos termos da petição protocolizada sob o n. 90.0121.8000.2022.

Conforme se extrai do pedido enviado, a substituição visa corrigir as irregularidades apontadas pelo órgão técnico no relatório de análise das contas do município em relação à abertura de créditos suplementares. Para tanto, o Requerente argumenta que foram promovidas alterações nos decretos registrados no Sicom, sendo estas as modificações a serem processadas com o reenvio do módulo Legislação de Caráter Financeiro.

Desde já, é importante ressaltar que o módulo Legislação de Caráter Financeiro é o meio pelo qual são enviados os documentos, **em formato PDF**, concernentes aos decretos e as leis autorizativas para abertura de créditos suplementares e especiais. Sendo assim, além de os documentos enviados, a princípio, refletirem aqueles já publicados pelo município, encerrado o exercício financeiro, não deveriam haver mudanças nas movimentações orçamentárias neles processadas, considerando o princípio da anualidade orçamentária.

Por essa razão, permitida a substituição de dados, as adequações suscitadas poderão ser validadas apenas no âmbito do Sicom, com o intuito sanar as



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Coordenadoria para Desenvolvimento do Sistema Informatizado de
Contas dos Municípios - Sicom

irregularidades apontadas na PCA, sem que retratem verdadeiramente a contabilidade municipal, que se encerra com o exercício financeiro. Assim, na visão desta Coordenadoria, o reenvio de remessas do módulo LCF deve ser limitado aos casos em que seja identificada ausência de determinado decreto ou lei, ou quando fique comprovado que o documento juntado não corresponde ao publicado pelo município.

Nesse sentido, ainda que o pedido seja fundamentado na abertura de vista aos autos, considerando que não há qualquer indicação acerca dos decretos a serem modificados, ou mesmo os documentos publicados que comprovam erro no Sicom, esta Coordenadoria entende, s.m.j, que **a substituição não deve ser autorizada.**

Esta Coordenadoria tem ainda a esclarecer:

- foi previsto no § 1º, do artigo 3º da INTC nº 04/2017, que a substituição das informações enviadas por meio do SICOM, referentes ao exercício financeiro de 2021, poderia ser realizada no período de 19 a 31 de março de 2022.
- foi previsto ainda, no § 4º, do artigo 3º da INTC nº 04/2017 que constatada pelos órgãos e entidades a necessidade de alteração de dados após 31 de março, o Chefe do Poder Executivo poderia requerer a substituição no Portal do Sicom, no prazo de 10 dias úteis, por meio da funcionalidade “Autorizar Substituta-PCA/Ano Referência, devendo o reenvio ser completo, até a última remessa válida, ocorrer em até 5 dias úteis da data da autorização.
- a prestação de contas consolidada da Prefeitura foi autuada sob nº 1120416 e distribuída para sua relatoria. O processo se encontra na Secretaria da 1ª Câmara aguardando retorno o fim do prazo de citação. O período de vista se encerrará no dia 15/12/2022.

A substituição pleiteada, na visão desta Coordenadoria, reputa-se intempestiva, nos termos do art. 4º da INTC nº 04/2017. Diante disso, e considerando



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Coordenadoria para Desenvolvimento do Sistema Informatizado de
Contas dos Municípios - Sicom

todo o exposto, esta Coordenadoria entende, s.m.j, que o pedido deve ser **indeferido** por esta Relatoria.

Caso autorizada a substituição de dados, o despacho de deferimento deverá ser encaminhado a essa Coordenadoria, anexando-o à petição eletrônica, para que então seja cadastrado prazo de reenvio no Sicom. Após encerramento do prazo, a análise e a tramitação do processo serão automaticamente liberadas pelo SGAP.

Respeitosamente,

Ane Marla Raimundo - TC 3214-7
Coordenadora em Substituição do Sicom
Ato da DG nº 404/2022